



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE CONTRATOS

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 30/2019

PROCESSO: 00610072.000357/2019-93.

MODALIDADE: Chamada Pública nº 001/2017.

INSTRUMENTO: Contrato 30/2019.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA CLÍNICA DE RAIOS X E ULTRA SOM LTDA.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo acrescentar o **PARÁGRAFO ÚNICO** a **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO** do Contrato nº 30/2019, em conformidade com o Memorando 184 da SESAP/RN para o presente exercício, conforme documento SEI nº 5795789, bem como em conformidade com o despacho da assessoria jurídica 5959037, e a Lei 13.992/2020, passando assim a seguinte redação:

(...)

PARÁGRAFO ÚNICO

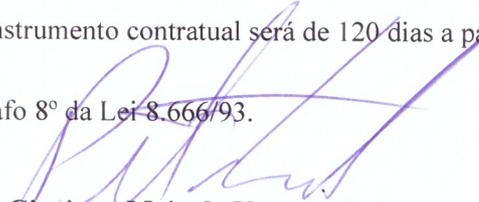
Considerando o art. 1º da **LEI Nº 13.992, DE 22 DE ABRIL DE 2020**, que diz “fica suspensa por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade” e o art. 2º que diz “Fica mantido o pagamento da produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), com base na média dos últimos 12 (doze) meses”.

- O pagamento quanto aos contratos de fonte **MAC** serão realizados pelo teto mensal contratual, independentemente da produção;

- Os pagamentos dos contratos de fonte **FAEC** serão realizados de acordo com a média dos últimos 12 meses anteriores a março de 2020. Porém, caso a produção supere a média referida, o pagamento será realizado de acordo com a produção efetiva;

- O prazo de validade deste instrumento contratual será de 120 dias a partir de 1º de março de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.


Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública

Natal/RN, 24 de Junho de 2020.

Retronio Souza Spinelli
Secretário Adjunto
SESAP/RN

PUBLICADO NO D.O.E
DATA: 26/06/2020
PÁGINA: 13 F24

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2019

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Diego Cristóvão Apiciano Pela Contratada.

SESAF - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 33/19.
PROCESSO: 00610072.0003792019-53.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 001/2017.
INSTRUMENTO: Contrato nº 33/2019.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E O INSTITUTO DE ORTODONTIA DE NATAL.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo acrescentar o PARÁGRAFO ÚNICO a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO do Contrato nº 33/2019, em conformidade com o Memorando 191 da SESA/PR para o presente exercício, conforme documento SEI nº 5796550, bem como em conformidade com o despacho da assessoria jurídica 5959518 e a Lei 13.992/2020, passando assim a seguinte redação: (...)
PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o art. 1º da Lei Nº 13.992, DE 22 DE ABRIL DE 2020, que diz "fica suspensa por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade" e o art. 2º que diz "Fica mantido o pagamento da produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), com base na média dos últimos 12 (doze) meses".

SESAF - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 29/19.
PROCESSO: 00610072.0003562019-49.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 001/2017.
INSTRUMENTO: Contrato 29/2019.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E O HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo acrescentar o PARÁGRAFO ÚNICO a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO do Contrato nº 29/2019, em conformidade com o Memorando 183 da SESA/PR para o presente exercício, conforme documento SEI nº 5795675, bem como em conformidade com o despacho da assessoria jurídica 5959800, e a Lei 13.992/2020, passando assim a seguinte redação: (...)
PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o art. 1º da Lei Nº 13.992, DE 22 DE ABRIL DE 2020, que diz "fica suspensa por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade" e o art. 2º que diz "Fica mantido o pagamento da produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), com base na média dos últimos 12 (doze) meses".
- O pagamento quanto aos contratos de fonte MAC serão realizados pelo teto mensal contratual, independentemente da produção;

SESAF - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 30/19.
PROCESSO: 00610072.0003572019-93.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 001/2017.
INSTRUMENTO: Contrato 30/2019.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA CLÍNICA DE RAIOS X E ULTRA SOM LTDA.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo acrescentar o PARÁGRAFO ÚNICO a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO do Contrato nº 30/2019, em conformidade com o Memorando 184 da SESA/PR para o presente exercício, conforme documento SEI nº 5795789, bem como em conformidade com o despacho da assessoria jurídica 5959037, e a Lei 13.992/2020, passando assim a seguinte redação: (...)
PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o art. 1º da Lei Nº 13.992, DE 22 DE ABRIL DE 2020, que diz "fica suspensa por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade" e o art. 2º que diz "Fica mantido o pagamento da produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), com base na média dos últimos 12 (doze) meses".

- O pagamento quanto aos contratos de fonte MAC serão realizados pelo teto mensal contratual, independentemente da produção;
- Os pagamentos dos contratos de fonte FAEC serão realizados de acordo com a média dos últimos 12 meses anteriores a março de 2020. Porém, caso a produção supere a média referida, o pagamento será realizado de acordo com a produção efetiva;
- O prazo de validade deste instrumento contratual será de 120 dias a partir de 1º de março de 2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 24 de Junho de 2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

ABRIL DE 2020, que diz "fica suspensa por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade" e o art. 2º que diz "Fica mantido o pagamento da produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), com base na média dos últimos 12 (doze) meses".
- O pagamento quanto aos contratos de fonte MAC serão realizados pelo teto mensal contratual, independentemente da produção;
- Os pagamentos dos contratos de fonte FAEC serão realizados de acordo com a média dos últimos 12 meses anteriores a março de 2020. Porém, caso a produção supere a média referida, o pagamento será realizado de acordo com a produção efetiva;
- O prazo de validade deste instrumento contratual será de 120 dias a partir de 1º de março de 2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 24 de Junho de 2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 72/2019, em conformidade com a Informação Orçamentária disponibilizada pela Coordenadoria de Orçamentos e Finanças/COF da SESA/PR para o presente exercício, conforme documento SEI nº 5739113, passando assim a seguinte redação: (...) Programação: 24.131.10.302.2003.238901 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. 0001 - Rio Grande do Norte. Fonte de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.91.55 - Sentença Judicial Transitada em 2020. Out. Desp. Valor: R\$ 1.260.900,00. Período: 01.07.2020 até 15 de agosto de 2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 25 de junho de 2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.
*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

SESAF - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 31/19.
PROCESSO: 00610072.0003802019-88.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 001/2017.
INSTRUMENTO: Contrato 31/2019.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRRAFIA - MEDIM-AGEM.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo acrescentar o PARÁGRAFO ÚNICO a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO do Contrato nº 31/2019, em conformidade com o Memorando 186 da SESA/PR para o presente exercício, conforme documento SEI nº 5795910, bem como em conformidade com o despacho da assessoria jurídica 5960321, e a Lei 13.992/2020, passando assim a seguinte redação: (...)
PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o art. 1º da Lei Nº 13.992, DE 22 DE

SESAF - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 72/19.
PROCESSO: 00610072.0007012019-44.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 001/2017.
INSTRUMENTO: 2º Termo de Apostilamento ao Contrato 72/2019.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA CARDIODIAGNÓSTICO LTDA (HOSPITAL WILSON ROSADO).
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA -

SESAF - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Eletrônico nº 023/2020
A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna público o julgamento dos recursos, interpostos pelas empresas: CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA e NUTRIR SAÚDE STORE LTDA. Nos itens 13 e 15 foi materializada a improcedência, levando em consideração as contrarrazões detalhadas pela recorrida. Todas as decisões foram devidamente acatadas pelo gestor da pasta, conforme Julgamento acostado aos autos.
Natal/RN, 23 de junho de 2020.
JOSÉ NILTON MOREIRA JUNIOR
PREGOIEIRO/CPL-SESAF

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Eudo Rodrigues Leite. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Elaine Cardoso de Matos Novaes Teixeira, CORREGEDORA-GERAL: Carla Campos Amico - CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: José Braz Paulo Neto - CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça - Eudo Rodrigues Leite, - CORREGEDORA-GERAL - Carla Campos Amico, 11º Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 15º Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevedo, 2º Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10º Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D' Oliveira Solino, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra, 14º Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 7º Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, - COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2º Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15º Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevedo, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10º Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D' Oliveira Solino, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13º Procurador de Justiça - (vago) - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 1º Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6º Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7º Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8º Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAJ
Gabinete do Coordenador
Rua dos Tororós, 1839, Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59.054-550
Telefone: (84) 99972-4785 | E-mail: ceaj@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 002/2020 - CEAJ/PJ/RN
O COORDENADOR DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 10, inciso XIII, da Resolução nº 031/2012 - PGJ/RN.
CONSIDERANDO o processo de reestruturação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAJ para funcionamento nos moldes de Escola Institucional, conforme dirime a Recomendação de Caráter Geral nº 002/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;
CONSIDERANDO que o art.10, inciso XIII, da Resolução nº 031/2012 - PGJ/RN (Regimento Interno do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional) autoriza a designação de servidores para outras funções administrativas que auxiliem o CEAJ no cumprimento de suas missões institucionais; e
CONSIDERANDO que o Planejamento Anual de Atividades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, para o exercício 2020, prevê a criação de um Núcleo Administrativo, responsável pela gestão dos fluxos procedimentais do Órgão;
RESOLVE:
Art. 1º Designar, sob a coordenação do primeiro, os servidores ANDERSON QUIRINO OLIVEIRA DE LIMA, mat. 200.146-2, Chefe do Setor Técnico Pedagógico e KÍRCIA SABINE MAIA SARAIVA SOUSA, mat. 199.819-6, Técnica do MPF para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem o Núcleo Administrativo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.
Art. 2º Caberá ao Núcleo Administrativo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional a gestão dos fluxos procedimentais, do Planejamento Estratégico Anual e das demais demandas administrativas do Órgão.
§ 1º: O Coordenador do Núcleo Administrativo do CEAJ está autorizado a assinar despachos, contratos, vistos, dentre outros atos administrativos, bem como a ter acesso à autorização de diárias e passagens aéreas no Sistema Gerenciador oficial do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
§ 2º: Todas as ações do Núcleo Administrativo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional serão supervisionadas pelo Coordenador do CEAJ.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Ceaef, em Natal/RN, 19 de junho de 2020.
MARCUS AURÉLIO DE FREITAS BARROS
Promotor de Justiça
Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

FINALIDADE Os recursos disponibilizados servirão para pagamento de despesas em caráter sigiloso ou reservado, conforme art. 1º, inciso IV da Resolução nº 347/2014-PGJ, alterada pela Resolução nº 073/2015-PGJ.

SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ND 33.90.39
46748190****6302	Solicitação de caráter reservado	202.374-1	4.000,00
TOTAL	RS 4.000,00		

Art. 2º O período de aplicação dos recursos será de até 60 (sessenta) dias, devendo a prestação de contas ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o último dia útil de aplicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 24 de junho de 2020.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Documento nº 486955 assinado eletronicamente
Validação em <http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 174b4486955

PORTARIA Nº 602/2020 - PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0629.0000003/2020-89 (e-MP), de 17/06/2020.
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor do MPRN relacionado no quadro abaixo, a receber e movimentar, em nome deste Órgão, o adiantamento de numerário, com o valor e natureza de despesa respectiva, conforme consta no quadro abaixo:
FINALIDADE Os recursos disponibilizados servirão para pagamento de despesas em caráter sigiloso ou reservado, conforme art. 1º, inciso IV da Resolução nº 347/2014-PGJ, alterada pela Resolução nº 073/2015-PGJ.

SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ND 33.90.30
46748190****2369	Solicitação de caráter reservado	199.919-2	4.000,00
TOTAL	RS 4.000,00		

Art. 2º O período de aplicação dos recursos será de até 60 (sessenta) dias, devendo a prestação de contas ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o último dia útil de aplicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 24 de junho de 2020.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA
Documento nº 487216 assinado eletronicamente
Validação em <http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 47cfe487216

PORTARIA Nº 603/2020 - PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0629.0000004/2020-62 (e-MP), de 17/06/2020.
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor do MPRN relacionado no quadro abaixo, a receber e movimentar, em nome deste Órgão, o adiantamento de numerário, com o valor e natureza de despesa respectiva, conforme consta no quadro abaixo:
FINALIDADE Os recursos disponibilizados servirão para pagamento de despesas em caráter sigiloso ou reservado, conforme art. 1º, inciso IV da Resolução nº 347/2014-PGJ, alterada pela Resolução nº 073/2015-PGJ.